

Protocolo Administrativo nº 1597-2019

RESOLUÇÃO Nº 194, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Administrativa Extraordinária Virtual, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Evandro de Souza (Presidente), Gerson de Oliveira Costa Filho (Vice-Presidente e Corregedor), Márcia Andrea Farias da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo, Luiz Cosmo da Silva Júnior, James Magno Araújo Farias, Francisco José de Carvalho Neto e, ainda, do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Maurício Pessoa Lima

Considerando que a eficiência da Administração Pública é princípio constitucional, cujo atingimento exige racionalização dos meios humanos e materiais disponíveis;

Considerando que racionalizar, padronizar e aprimorar os procedimentos judiciais e administrativos e promover a efetividade no cumprimento das decisões constituem objetivos da Justiça do Trabalho da 16ª Região;

Considerando que a manutenção de uma estrutura que centralize informações para fins de localização de patrimônio passível de constrição judicial torna-se imprescindível para a efetividade jurisdicional;

Considerando o inteiro teor do Protocolo Administrativo nº 7681/2018, bem como a recomendação contida na Ata da Correição Ordinária realizada neste TRT 16ª Região no período de 11 a 15 de fevereiro de 2019;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 1729/2021, bem como a recomendação contida na Ata da Correição Ordinária realizada neste TRT 16ª Região no período de 12 a 16 de abril de 2021;

Considerando que a Resolução Administrativa nº 258/2014 deste E. TRT, posteriormente modificada pela Resolução Administrativa nº 293/2015, atende apenas de forma parcial à Resolução CSJT nº 138/2014;

Considerando o inteiro teor do Protocolo Administrativo nº 1597-2019;

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 1º Alterar o artigo 1º, *caput*, e §§1º, 2º e 3º da Resolução Administrativa nº 258/2014 (com a nova redação dada pela Resolução nº 293/2015), acrescentando, também, os parágrafos §§4º, 5º, 6º; que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O Núcleo de Pesquisa Patrimonial instituído no âmbito da Justiça do Trabalho da 16ª Região será coordenado por um(a) Juiz(Juíza) do Trabalho, Titular ou Substituto(a), designado(a) pelo(a) Presidente deste Regional, dentre os(as) Juízes(as) do Trabalho lotados(as) nas Varas do Trabalho de São Luís/MA para atuação em caráter permanente e, com dedicação exclusiva, com jurisdição estendida a todas as Varas do Trabalho da 16ª Região.

§1º O (A) Juiz(Juíza) Coordenador(a) e seu(sua) substituto(a) para os casos de impedimentos e afastamentos legais, serão escolhidos(as) de forma rotativa, por um período de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período, e será precedida da publicação de edital para manifestação dos(as) Magistrados(as) interessados(as), no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo as designações ao(à) Desembargador(a) Presidente, ouvido o(a) Corregedor(a) e após aprovação pelo Tribunal Pleno, devendo ser considerados os seguintes critérios:

I - antiguidade na carreira;

II - conhecimento sobre o uso das ferramentas eletrônicas;

III - interpretação dos dados e ações a serem tomadas antes, durante e após a pesquisa patrimonial;

IV - conhecimento e a experiência sobre efetividade e atividades que envolvam a fase de execução;

V - prazo médio para a prolação de sentenças, decisões e despachos em processos em fase de execução;

VI - número de audiências realizadas em processo em fase de liquidação e execução;

VII - número de decisões prolatadas em processos em fase de execução;

VIII - iniciativas reconhecidamente bem-sucedidas em prol da agilidade de processos em fase de execução;

§2º A dedicação exclusiva mencionada no *caput* deste artigo poderá ser mitigada, desde que haja autorização expressa da composição plena do Tribunal e envio do resultado do julgamento à presidência do CSJT, para ciência também da Comissão Nacional de Efetividade Trabalhista (CNEET), cuja correlativa decisão deverá ser levada a cabo.

§3º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o(a) Magistrado(a) fará jus à percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), na forma do art. 6º, *caput*, da Resolução CSJT nº 155 de 23 de outubro de 2015, quando o acúmulo se der em outra atividade jurisdicional.

§4º Ao(À) Magistrado(a) convidado(a) para coordenar o Núcleo de Pesquisa Patrimonial é facultada a recusa imotivada.

§5º Os(As) Magistrados(as) e Servidores(as) designados(as) para

atuação no Núcleo deverão ser capacitados(as) no manejo de sistemas de tecnologia da informação, programas e softwares, além de aptidão para a pesquisa patrimonial, cuja formação ficará a cargo da Escola Judicial do TRT 16ª Região.

§6º Em auxílio às ações do Núcleo de Pesquisa Patrimonial poderão ser aproveitadas as estruturas da Central de Mandado.

Art. 2º. Alterar o art. 2º, inciso IX, da Resolução Administrativa nº 258/214 e incluir o seu parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Compete ao(à) Juiz(Juíza) Coordenador(a) do Núcleo de Pesquisa Patrimonial:

(....)

IX- realizar audiências úteis às pesquisas em andamento, inclusive de natureza conciliatória, com fundamento no disposto nos artigos 772, 773 e 774 do Código de Processo Civil, e desde que observadas todas as premissas estabelecidas na Resolução CSJT no 174/2016.

(...)

Parágrafo único. Sempre que necessário e desde que observadas todas as premissas estabelecidas na Resolução CSJT nº 179/2017, o Núcleo de Pesquisa Patrimonial poderá solicitar cooperação tecnológica ao LAB-CSJT para extração e análise de massas de dados.

Art. 3º Revoga-se a Resolução Administrativa nº 293/2015, no que com ela incompatível.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Por ser verdade, DOU FÉ.

MÔNICA BEZERRA DE ARAÚJO LINDOSO
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)